



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Senhor **MAURO ROGÉRIO PERUSSI**, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.130.889-2/PR, inscrito no CPF sob n.º 766.531.969-68.

CONTRATADA:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 Bairro Campos Eliseos Cidade São Paulo/SP CEP 01.205-001 neste ato representada por **ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, securitária, portadora do CPF nº 168.154.958-17 e R.G nº 24119801.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos contratos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do processo administrativo nº **225/2025**, Procedimento



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

Licitatório – **DISPENSA Nº 101/2025 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.0000013501/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos contratos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto a “A contratação de seguro de veículo para Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente com base na Lei nº 14.133/2021. Constitui o objeto deste convênio a conjugação de esforços na implementação de ações de modernização, melhoria de logística de recepção, conferência e distribuição da Central de Recebimento de produtos da agricultura familiar do Município, em fortalecimento ao acesso da população a alimentos seguros, consoante o objeto do Contrato de Repasse nº8151787/2014 Ministério do Desenvolvimento Social/Caixa Econômica Federal, Processo nº2694.1022533-29/2014, celebrado entre a União, por intermédio do concedente Ministério do Desenvolvimento Agrário, e a **SEAB**.

Fica vinculado este contrato contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **DISPENSA Nº 101/2025**, bem como a proposta do licitante vencedora datada de **02/09/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4.207,33 (quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e três centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência contratual será 1 ano (doze meses), iniciado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
13.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20.606.0030.2.084	Manutenção da Agricultura e do Abastecimento
3.3.90.39.00-1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.** Indenização: Em caso de sinistro coberto pela apólice, a seguradora é obrigada a pagar uma indenização ao segurado, seja para reparar os danos ao veículo ou para cobrir outros prejuízos previstos no contrato.
- 2.** Assistência 24 horas: Serviços de assistência 24 horas, como guincho, chaveiro, socorro mecânico e outros, que devem ser prestados pela seguradora em caso de necessidade.
- 3.** Pagamento do prêmio: A CONTRATADA deve emitir e entregar a apólice de seguro ao segurado no prazo estabelecido no contrato.
- 4.** Cumprimento do contrato: A CONTRATADA deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de seguro, agindo de forma clara e transparente com o segurado.
- 5.** A CONTRATADA deverá apresentar todos os documento necessários para comprovar a cobertura, como apólice de seguro e os termos de condições do contrato.
- 6.** A CONTRATADA disponibilizará veículo substituto em caso de sinistro.
- 7.** A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE pelos danos causados ao veículo em decorrência de colisão, com base na tabela FIPE,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

e a indenização deverá ser paga em até 10 dias úteis após a apresentação de toda documentação necessária.

8. A CONTRATADA tem a responsabilidade civil facultativa (RCF-V), cobre danos a terceiro.

9. Penalidades por descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA:

10. Indenização por danos morais e materiais;

Multa contratual;

Rescisão do contrato;

Sanções administrativas;

Ação de cobrança;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Assegurar que os recursos financeiros necessários para a compra estejam disponíveis e aprovados antes da contratação.

2. Efetuar os pagamentos à contratada conforme os termos estabelecidos no contrato.

3. Elaborar e formalizar o contrato de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

4. Incluir cláusulas claras sobre prazos, responsabilidades, garantias e penalidades.

5. Manter comunicação constante com a contratada para tratar de quaisquer questões relacionadas ao seguro.

6. Notificar formalmente a contratada em caso de problemas ou não conformidades detectadas nos serviços.

7. Seguir todos os procedimentos legais e regulatórios aplicáveis ao processo de dispensa de licitação.

8. Assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes internas da Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ABRANGÊNCIA

O veículo assegurado estará prestando serviços para a CASA DO AGRICULTOR, auxiliando o envio e o recebimento de produtos da agricultura familiar.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o servidor João Marcio Pientosa, inscrito no CPF nº 052.460.929-25 ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
3. Designa-se como gestor do contrato Mauro Rogério Perussi, inscrito no CPF nº 766.531.969-68, Secretário Municipal.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. O pagamento da prestação de serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da
2. apresentação da nota fiscal, desde que atendidas às exigências do faturamento.
3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente através do e-mail meioambiente@tamandare.pr.gov.br e deverá ser devidamente atestada pelo Secretário da pasta, antes da sua efetiva liquidação.
4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da nota fiscal;
5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10.3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida no item 10.3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.9. As sanções previstas no item 10.3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

10.12. Na aplicação da sanção prevista no item 10.3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas no item 10.3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.13, será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.17. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 10.3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.25. A sanção pelas infrações previstas no item 10.2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE.

11.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \frac{I1}{I0} \text{ (-----)}$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

11.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

11.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

11.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

13.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos contratos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

14.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

14.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

14.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

14.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

14.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

14.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

14.2. A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

14.3. Afastamento do licitante:

14.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

19.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

19.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

19.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus contratos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **DISPENSA Nº 101/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2025.

MAURO ROGÉRIO PERUSSI

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Empresa Contratada



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Departamento de Licitações

DESCRIÇÃO DO LOTE

Item	Especificação	Qtd Veículos	Orçamento 1 Porto Seguro
1	Cobertura Seguro Veículo (12 meses) Marca: Renault Modelo: Master Furgão Ano: 2019/2020 Placa: BDJ-6H01	1	R\$ 4.207,33
VALOR TOTAL:			R\$ 4.207,33

Descrição do Carro:

Marca: Renault

Modelo: Master Furgão

Ano: 2019/2020

Placa: BDJ-6H01

Chassi: 93YMAF4XELI064144

Coberturas Desejadas:

Danos a terceiros;

Colisão;

Roubo/Furto;

Incêndio;

Danos materiais;

Danos corporais;

Assistência 24h;

Carro Reserva - 7 dias;

Reboque;

Prazo de Vigência da Apólice:

Prazo 1 ano (doze meses).

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado, ex: em veículo cegonha.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- h) Granizo.
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros.
- j) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- m) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - m.1) Chaveiro;
 - m.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, sem limite de quilometragem;
 - m.3) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Ter condições de assumir todas as responsabilidades jurídicas, técnicas, fiscais, administrativas e operacionais, inclusive arcar com as obrigações de seus funcionários e fornecimento de insumos e materiais de acordo com o que será estabelecido no TR;

Em caso de interesse de renovação na prestação dos serviços por parte da contratante, a empresa contratada, tem prazo de 05 dias úteis para



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Departamento de Licitações

responder a esse pleito, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato, mediante consulta formal da contratante.

No caso de desinteresse de renovação a contratada deve se manifestar formalmente, independente de solicitação da contratante em um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato.